

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

## Presidente da República

### Decreto Presidencial n.º 63/15:

Aprova a Norma Angolana sobre a Protecção Contra Descargas Atmosféricas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## Decreto Presidencial n.º 64/15:

 Aprova sob regime contratual, o projecto de investimento «DIFERREIRA
— Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda.», no valor de USD 221.256.000,00, bem como o Contrato de Investimento.

## Despacho Presidencial n.º 20/15:

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Estudo para a Actualização do Plano Director para o Sector dos Transportes, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial e o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), no valor global de UA 2.900.000, equivalentes a USD 4.942.000,00.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 63/15 de 9 de Marco

Considerando o facto de Angola localizar-se numa zona susceptível à ocorrência de fenómenos atmosféricos intensos, como descargas atmosféricas, há necessidade de adoptar-se medidas eficientes e eficazes que permitam a redução dos riscos causados por este tipo de fenómenos;

Havendo necessidade de se aprovar a Norma Angolana sobre a Protecção Contra Descargas Atmosféricas, instrumento de carácter técnico que regula o uso, a instalação, inspecção e a manutenção de sistemas contra descargas atmosféricas, fazendo recurso às melhores práticas internacionais, adaptadas à realidade angolana;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovada a Norma Angolana sobre a Protecção Contra Descargas Atmosféricas, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

## ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

# NORMA ANGOLANA SOBRE PROTECÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

## Preâmbulo

O Instituto de Normalização e Qualidade (IANORQ) foi criado a 25 de Outubro de 1996, através do Decreto n.º 31/96, que aprova os seus estatutos, publicado no *Diário da República* n.º 45, I Série, e revogado pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 44/05, de 11 de Abril.

O Regulamento do Sistema Angolano da Qualidade aprovado pelo Decreto n.º 83/02, de 6 de Dezembro, confere ao IANORQ as atribuições de assegurar a efectivação dos

## Decreto Presidencial n.º 64/15 de 9 de Março

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em conta que a investidora interna «DIFERREIRA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», pretende implementar um projecto de investimento privado que consiste na construção de 3.500 habitações sociais do projecto denominado «Vila Azul» localizado nas Províncias de Luanda, Cabinda, Kwanza-Sul e Malanje;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado sob o regime contratual, o projecto de investimento «DIFERREIRA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», no valor de USD 221.256.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e duzentos e cinquenta e seis mil dólares norte-americanos), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

## ARTIGO 2.° (Aumento de Investimento)

AANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado pode, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), aprovar o aumento de investimento e alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

## ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

### CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, Representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede em Luanda, na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, neste acto representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados por «Estado» e «ANIP», respectivamente); e

«DIFERREIRA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidor Interno, com sede social na Rua Doutor Tomé Agostinho das Neves, n.º 28, rés-do-chão, Luanda, com o NIF 5417024465, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 759-08/080513, neste acto representada por Nelson Prata, na qualidade de procurador, com poderes para o acto (doravante designada por Investidor Interno).

Considerando que:

- a) O Investidor Interno pretende implementar um projecto de investimento privado para a construção de 3.500 habitações sociais do projecto denominado «Vila Azul», nas Províncias de Cabinda, Kwanza-Sul e Malanje, projecto que vai permitir aumentar a oferta de habitações sociais condignas e a substancial melhoria do saneamento básico da população daquelas províncias;
- b) O Investidor Interno declara-se conhecedor e consciente dos princípios que norteiam a actual política do investimento privado em Angola, designadamente, os contidos na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), que se compromete a cumprir e a respeitar na íntegra.

É, nos termos do artigo 53.º da Lei do Investimento Privado, celebrado livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento Privado, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1.ª (Natureza e objecto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
- O Contrato de Investimento tem por objecto a construção de 3500 habitações sociais.

980 DIÁRIO DA REPÚBLICA

### CLÁUSULA 2.ª

## (Localização do projecto de investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

- 1. A sede do Projecto de investimento localiza-se na Rua Doutor Tomé Agostinho das Neves, Bairro Alvalade, Província de Luanda.
- 2. O projecto de investimento está implementado nas Províncias de Luanda, Cabinda, Kwanza-Sul e Malanje, nas Zonas de Desenvolvimentos A e B.
- 3. Todos os bens, máquinas e equipamentos, bem como outros meios fixos corpóreos relacionados com o Projecto de Investimento estão sob o regime jurídico da propriedade privada, podendo ser livremente onerados e/ou transmitidos, no todo ou em parte, a terceiros.

# CLÁUSULA 3.ª (Prazo de vigência do Contrato)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem duração até a implementação total do projecto, sem prejuízo das limitações supervenientes que possam eventualmente ocorrer, alheias à vontade e/ou acção do Investidor Interno.

#### CLÁUSULA 4.ª

## (Objectivo a ser atingido pelo Projecto de Investimento)

- O Projecto de Investimento Interno visa o seguinte:
- 1. Contribuir para o bem-estar das populações e, consequentemente, para o crescimento da economia nacional, visto tratar-se de um projecto que influencia directamente nas condições habitacionais e sanitárias da população, minimizar os problemas de saúde da população e baixar a taxa de mortalidade.
- Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras.
- 3. Induzir a criação de postos de trabalho para os nacionais bem como trabalhar no sentido de elevar a formação e qualificação profissional da mão-de-obra nacional;
- 4. Valorizar a incorporação de matérias-primas nacionais, contribuindo deste modo para, indirectamente, aumentar a capacidade produtiva nacional e elevar o valor acrescentado dos bens produzidos no País.

### CLÁUSULA 5.ª (Montante do Projecto de Investimento)

- O montante do investimento está orçado em USD 221.256.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e duzentos e cinquenta e seis mil dólares norte-americanos).
- 2. No quadro do desenvolvimento com êxito do empreendimento, o Investidor pode, futuramente, solicitar junto da ANIP aumentos de investimento ao capital investido nos termos previstos na Lei do Investimento Privado.

## CLÁUSULA 6.ª (Operações de investimento privado)

Para a implementação do projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor Interno vai realizar são as constantes nas alíneas a), c) e d) do artigo 11.º da Lei do Investimento Privado.

### CLÁUSULA 7.ª

## (Formas de Realização e Financiamento do Investimento Privado)

O investimento é realizado através de alocação de fundos próprios e de fundos alheios provenientes do exterior.

### CLÁUSULA 8.ª

## (Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

- 1. A implementação do Projecto de Investimento tem início dentro do prazo fixado no CRIP e no cronograma anexo ao Contrato de Investimento, de acordo com o artigo 70.º da Lei do Investimento Privado. Em casos devidamente fundamentados e nos termos do n.º 2 do referido artigo.
- 2. A calendarização prevista no cronograma pode ser alterada, por iniciativa do Investidor Interno, caso ocorra qualquer facto estranho à sua vontade e que impeça a execução do Projecto de Investimento dentro dos prazos previstos. Neste caso, o Investidor Interno notifica a ANIP, informando-a sobre quais os factos que impedem o cumprimento do calendário do Projecto de Investimento e da nova calendarização a que o mesmo fica, automaticamente, sujeito, passando a notificação a fazer parte integrante do Contrato de Investimento.

## CLÁUSULA 9.ª

## (Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do projecto)

- 1. A exploração do Projecto é feita de acordo com o calendário fixado no presente Contrato e melhor especificado no mapa constante do Modelo de Apresentação da Proposta de Investimento Privado que instrui o presente Contrato, sendo a mesma, do ponto de vista operacional, logístico e de recursos, inteiramente controlada pelo Investidor Interno, por possuir o necessário *Know How*.
- 2. Para além de outros factores relevantes, a exploração do projecto depende da dinâmica que o sector das obras públicas revelam em cada momento, desenvolvendo-se de forma mais ou menos rápida conforme as oscilações da procura e da oferta num e outro sector.
- 3. A gestão do projecto é efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização e legislação aplicável.
- 4. O Investidor Interno pretende associar-se a outras entidades pertencentes ao sector da construção civil para executar determinados trabalhos ou obras para os quais não possua suficiente conhecimento técnico ou tecnologia disponível, designadamente, pela via da constituição de consórcios, agrupamento complementar de empresas, associação em participação ou outro tipo de associação prevista na lei aplicável a este tipo de parceria.

5. As parcerias constituídas nos moldes e pelos motivos referidos no ponto anterior não colidem em nenhuma circunstância com as obrigações assumidas pelo Investidor Interno no presente Contrato, que deve preponderar sobre quaisquer obrigações assumidas no âmbito daquelas parceiras e devem ser consideradas nulas e de nenhum efeito, na parte correspondente.

#### CLÁUSULA 10.ª

#### (Concessões de facilidade, incentivos fiscais e aduaneiros)

Ao Investidor Interno são concedidos os seguintes incentivos físcais:

- 1. Redução em 50% do pagamento do Imposto Industrial por um período de 5 anos, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 20/11, 20 de Maio; e
- 2. Isenção do pagamento do Imposto sobre Aplicação de Capitais por um período de 3 anos, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 20/11, 20 de Maio.

#### CLÁUSULA 11.ª

## (Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

- 1. Para facilitar o acompanhamento da execução do investimento autorizado, anualmente, o Investidor Interno deve fornecer informações sobre o desenvolvimento e os resultados do empreendimento, preenchendo o questionário que para o efeito lhe é enviado pela ANIP, sem prejuízo de outras informações de provas jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto.
- 2. O Investidor faculta em tempo oportuno, com a devida periodicidade e conforme lhe seja solicitado pelas entidades competentes do Estado, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e obrigações constantes do presente Contrato.

## CLÁUSULA 12.ª (Impacto económico do projecto)

- 1. O Projecto de Investimento Interno tem o impacto económico medido através do Valor Acrescentado Bruto Médio anual de USD 657.525,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e cinco dólares norte-americanos) ao longo dos 6 anos, que se encontra previsto no Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira que instrui o presente Contrato de Investimento.
- 2. A inviabilidade técnica, económica e financeira do Projecto de Investimento e/ou a não verificação do impacto social e económico deste previsto no referido Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira, desde que tendo sido causado pela alteração da realidade social, política e económica, nacional ou internacional, existente na data efectiva, não constitui uma situação de incumprimento do Contrato de Investimento por parte deste, nem fundamento para a modificação e/ou revogação de qualquer facilidade ou, ainda, para a renegociação do Contrato de Investimento com vista a modificar quaisquer outros direitos e garantias do Investidor Interno.

## CLÁUSULA 13.ª (Impacto social do projecto)

O Projecto de Investimento tem o impacto social previsto no Estudo de Viabilidade, Económica e Financeira e encontra-se reflectido também no Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional e Plano de Substituição Gradual da Mão-de-Obra Expatriada, anexos ao presente contrato (reservados às Partes), os quais evidenciam o número de 550 trabalhadores, sendo 500 nacionais e 50 estrangeiros e os esforços do Investidor Interno para a qualificação da mão-de-obra nacional.

## CÁUSULA 14.ª (Impacto ambiental)

- No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor Interno deve observar o cumprimento do estabelecido na legislação ambiental em vigor.
- 2. O plano de monitorização ambiental e as medidas de gestão ambiental contemplam medidas que visam a minimização de impactos negativos sobre o ambiente, nomeadamente, em matéria de ruídos e vibrações, gases, poeiras, contaminação de águas e solos, estabilidade dos terrenos, arborização, entre outros.
- 3. As entidades competentes podem realizar inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades das instalações e o funcionamento dos equipamentos do projecto nos termos do plano de monitorização ambiental.
- O Investidor Interno deve implementar um Sistema de Gestão Ambiental com os respectivos procedimentos de controlo.

## CLÁUSULA 15.ª

## (Força de trabalho e Plano de Formação Profissional)

- O Investidor Interno obriga-se, nos termos do presente Contrato, a contratar na fase inicial 550 quadros dos quais 500 são quadros nacionais e 50 estrangeiros de acordo com o artigo 72.º da Lei do Investimento Privado, trabalhadores angolanos, garantindo-lhes formação e condições salariais e sociais compatíveis com a sua qualificação.
- O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional e o Plano de Substituição Gradual da Mão-de-Obra Expatriada estão anexados ao presente Contrato (reservados às Partes).
- 3. O processo de recrutamento é realizado pelo Investidor Interno em colaboração com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) e dá preferência aos quadros domiciliados no local da realização do investimento em situação de igualdade de competências, no recrutamento e selecção da força de trabalho.
- 4. O Investidor Interno assegura a implementação de programas de formação profissional para a força de trabalho nacional «on job» em instituições de ensino especializadas, se necessário e/ou aplicável.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

- 5. A força de trabalho expatriada é gradualmente substituída pela nacional, de acordo com o plano de formação e substituição de força de trabalho estrangeira pela nacional.
- 6. O Investidor Interno celebra contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais nos termos da legislação aplicável a esta matéria.
- 7. O programa de formação da força de trabalho previsto para a concretização do projecto é parte integrante do Modelo de Proposta de Investimento que instrui o presente Contrato.

## CLÁUSULA 16.ª (Apoio institucional do Estado)

O Ministério da Construção garante, nos termos da legislação em vigor, a emissão das licenças que se revelam necessárias à implementação e execução do projecto.

## CLÁUSULA 17.ª (Direitos do Investidor)

- O Investidor Interno goza do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual que produzir no âmbito do projecto, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.
- 2. O Investidor Interno beneficia ainda da garantia sobre os direitos que adquirir sobre a posse, uso e aproveitamento titulado da terra, assim como sobre os recursos dominiais, nos termos da legislação em vigor sobre esta matéria.
- 3. O Investidor Interno beneficia da garantia de que o Estado Angolano não vai cancelar as licenças emitidas no âmbito e/ou por conta deste projecto sem o respectivo processo judicial ou administrativo.

## CLÁUSULA 18.ª (Direito aplicável e resolução de litígios)

- O presente Contrato rege-se pelas leis vigentes na República de Angola.
- 2. As dúvidas de interpretação, bem como os litígios, qualquer que seja a sua natureza e as Partes, relacionados ou decorrentes do presente Contrato, são resolvidos pelo Tribunal da Província de Luanda, com renúncia a qualquer outro Tribunal.

## CLÁUSULA 19.ª (Infracções e sanções)

- 1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor Interno está sujeito nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre o investimento privado.
  - 2. Constitui transgressão, nomeadamente:
    - a) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização;

- b) A prática de actos do comércio fora do âmbito autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou não substituições de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- e) A sobrefacturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.
- 3. As transgressões previstas no número anterior, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, são passíveis das seguintes sanções:
  - a) Multa, no valor correspondente em Kwanzas, que varia entre USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o valor mínimo e o valor máximo elevado para o triplo em caso de reincidência;
  - b) Perda das isenções, incentivos fiscais e outras facilidades;
  - c) Revogação da autorização do investimento.
- 4. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções correspondem ao disposto nos termos dos artigos 87.º e 88.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

## CLÁUSULA 20.ª (Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa, em três exemplares com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, outro ao Investidor Interno e o terceiro à Imprensa Nacional, fazendo todos igual fé.

## CLÁUSULA 21.ª (Anexos ao Contrato)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos (reservados às Partes):

- a) Cronograma de Implementação do Projecto;
- b) Plano de Formação da Mão-de-Obra nacional; e
- c) Plano de Substituição dos Trabalhadores Expatriados por Trabalhadores Angolanos.

Luanda, aos [...] de [...] de 2015.

Pela ANIP em representação do Estado Angolano, *Maria Luisa*Perdigão Abrantes, Presidente do Conselho de Administração da ANIP.

Pela Diferreira, Limitada, Nelson Prata, Procurador.

## Despacho Presidencial n.º 20/15 de 9 de Marco

Tendo sido negociado e assinado com o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), o Acordo Financeiro para o Projecto de Estudo para a Actualização do Plano Director para o Sector dos Transportes, que visa a inclusão de planos de estudos existentes com o objectivo de formular uma estratégia e política para a rede nacional de transportes e a elaboração do Estudo Preliminar de Viabilidade da Ligação Ferroviária entre os Caminhos-de-Ferro de Benguela e da Zâmbia;

Havendo necessidade de se produzir o expediente legal para a entrada em vigor do referido Acordo, no quadro dos esforços para a criação dos pressupostos básicos para o desenvolvimento económico sustentável;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo de Financiamento do Projecto de Estudo para a Actualização do Plano Director para o Sector dos Transportes, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial e o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), no valor global de UA 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Unidades de Conta), equivalente a USD 4.942.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos e Quarenta e Dois Mil Dólares Norte Americanos).

- 2.º O Ministério das Finanças deve garantir os fundos de contrapartida para a execução do referido projecto.
- 3.º—As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 4.º O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.